



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS (PESSOAS JURÍDICAS) PARA SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS (PESSOAS JURÍDICAS) PARA SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas **plataforma de licitações Licitar Digital** – www.licitardigital.com.br, a partir de **01/09/2025**, das 08 h às 12 h e de 13 h às 16 h, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto o credenciamento de **prestação de serviços de ultrassonografia**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº



10.203.1030.1100.12.098.3.3.90.39.00.00

5. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, **plataforma de licitações Licitar Digital** – www.licitardigital.com.br sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do sistema ou plataforma de licitações Licitar Digital ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2. O cadastro no sistema Plataforma de licitações Licitar Digital deverá ser feito no Campo de Cadastro de Novo Usuário, no sítio www.licitardigital.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



5.7. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico **até a data e o horário marcados para abertura da sessão**, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

5.8. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.9. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

5.11. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.12. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.13. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.14. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

PARA PESSOA JURÍDICA:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o **Contrato Social** ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

a) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.



IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;**
- **Balanco Patrimonial;**
- **Demonstrativo de Resultado do Exercício; e**
- **Recibo de entrega emitido pelo SPED.**

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanco de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

6.3.2. Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



6.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.**
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.**

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço na Secretaria Municipal de Saúde.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

- a) Os atendimentos deverão ser realizados em clínicas dos credenciados, em endereço a ser informado no Termo de Credenciamento;
- b) Os estabelecimentos credenciados deverão possuir instalações físicas adequadas para atendimento, de acordo com a legislação vigente;
- b) Os prestadores de serviços deverão estar dentro do município de Rio Piracicaba, não aceitando que os mesmos estejam localizados em outros municípios.**
- c) É de responsabilidade dos prestadores credenciados efetuarem todos os serviços de acordo com as disposições deste edital, observando todas as determinações legais pertinentes.



8.2. Os prestadores de serviços credenciados não poderão fazer qualquer distinção entre os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde e seus demais clientes, bem como na qualidade dos serviços prestados.

8.3. Os prestadores de serviços credenciados comprometem-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste edital.

8.4. Os credenciados não poderão transferir parcial ou totalmente a terceiros a prestação dos serviços objeto deste edital para o qual foi autorizada a realizar.

8.5. Caberá ainda ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

a) Atender as demandas conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Enviar relatório de produtividade mensal à secretaria de saúde até 3 dias úteis anteriores ao último dia do mês para conferência e juntamente com esse relatório, encaminhar em anexo, todas as radiografias periapicais finais referentes e que comprovam os serviços prestados.

8.6. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.7. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 03 (três) dias úteis.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



9.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 – DO CONTRATO DE ADESÃO

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 05 (cinco) contados da homologação, conforme modelo contido no Anexo II.

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art.4º do Decreto de nº 017/2023, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XIX – Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XX - Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXI - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXIV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXV - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXVIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXIX - induzir a administração em erro;
- XXX – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXI – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXII – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por



cento) em relação aos contratos.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:



- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 017/2023 de 17 de fevereiro de 2023.

12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas a Comissão de Contratação, no endereço Praça Coronel Durval de Barros, 52 – Centro – Rio Piracicaba/MG – CEP: 35.940-000 ou pelo e-mail pmplicitacao@yahoo.com, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08 h às 12 h e de 13 h às 16 h.

12.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida a Comissão de Credenciamento, no horário das 08 h às 12 h e de 13 h às 16 h, no endereço ou pelo e-mail mencionados no item anterior.

12.3. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III.



13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08 h às 12 h e de 13h às 16h, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail ou pelo site www.riopiracicaba.mg.gov.br.

13.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, pelo telefone (31) 3854-1261 ou pelo e-mail pmrplicitacao@yahoo.com.

Rio Piracicaba/MG, 14 de agosto de 2025.

Winícius Cota Favalessa
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para **prestação de serviços de ultrassonografia**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT	UNID	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	1.000	Serv.	Ultrassonografia de coxa unilateral	88,88	88.880,00
02	1.000	Serv.	Ultrassonografia tireoide/cadeias linfonodais cervicais	61,11	61.110,00
03	1.000	Serv.	Ultrassonografia órgãos superficiais (escroto, pênis, crânio)	111,10	111.100,00
04	2.000	Serv.	Ultrassonografia abdômen inferior (masculino: bexiga, próstata, vesícula seminais; feminino: bexiga, útero, ovário e anexos)	73,88	147.760,00
05	2.000	Serv.	Ultrassonografia abdômen superior	73,88	147.760,00
06	2.000	Serv.	Ultrassonografia abdômen total	113,33	226.660,00
07	500	Serv.	Ultrassonografia abdominal superior com doppler	164,26	82.130,00
08	500	Serv.	Ultrassonografia abdominal total com doppler	205,33	102.665,00
09	1.000	Serv.	Ultrassonografia antebraço	67,22	67.220,00
10	1.000	Serv.	Ultrassonografia articulações	67,22	67.220,00
11	2.000	Serv.	Ultrassonografia axilas bilateral	88,88	177.760,00
12	1.000	Serv.	Ultrassonografia bolsa escrotal/ testículos	67,22	67.220,00
13	500	Serv.	Ultrassonografia bolsa escrotal/ testículos com doppler	181,12	90.560,00
14	1.000	Serv.	Ultrassonografia braço unilateral	88,88	88.880,00
15	1.000	Serv.	Ultrassonografia cotovelo unilateral	67,22	67.220,00
16	500	Serv.	Ultrassonografia couro cabeludo	67,22	33.610,00
17	500	Serv.	Ultrassonografia dermatológica	67,22	33.610,00
18	1.000	Serv.	Ultrassonografia femoral unilateral	88,88	88.880,00



19	2.000	Serv.	Ultrassonografia endovaginal/transvaginal	67,22	134.440,00
20	500	Serv.	Ultrassonografia endovaginal com doppler	122,22	61.110,00
21	1.000	Serv.	Ultrassonografia estruturas superficiais	61,11	61.110,00
22	1.000	Serv.	Ultrassonografia glúteo	61,11	61.110,00
23	500	Serv.	Ultrassonografia infomandibular	61,11	30.555,00
24	1.000	Serv.	Ultrassonografia joelho unilateral	61,11	61.110,00
25	1.500	Serv.	Ultrassonografia mamária bilateral	88,88	133.320,00
26	700	Serv.	Ultrassonografia mamas com doppler bilateral	164,26	114.982,00
27	1.000	Serv.	Ultrassonografia mão unilateral	61,11	61.110,00
28	500	Serv.	Ultrassonografia músculo esquelético	61,11	30.555,00
29	500	Serv.	Ultrassonografia músculo com doppler	164,26	82.130,00
30	1.000	Serv.	Ultrassonografia ombro unilateral	61,11	61.110,00
31	700	Serv.	Ultrassonografia panturrilha unilateral	61,11	42.777,00
32	1.000	Serv.	Ultrassonografia abdominal bilateral	67,22	67.220,00
33	500	Serv.	Ultrassonografia abdominal com doppler	220,00	110.000,00
34	700	Serv.	Ultrassonografia partes moles	61,11	42.777,00
35	700	Serv.	Ultrassonografia pequenas partes	61,11	42.777,00
36	800	Serv.	Ultrassonografia perna unilateral	61,11	48.888,00
37	500	Serv.	Ultrassonografia próstata abdominal com doppler	164,26	82.130,00
38	700	Serv.	Ultrassonografia punho unilateral	61,11	42.777,00
39	700	Serv.	Ultrassonografia pé unilateral	58,30	40.810,00
40	500	Serv.	Ultrassonografia pélvica abdominal com doppler	165,70	82.850,00
41	1.000	Serv.	Ultrassonografia pélvica ginecológica	67,22	67.220,00
42	700	Serv.	Ultrassonografia pélvica masculino/prostático via abdominal	61,11	42.777,00
43	500	Serv.	Ultrassonografia pélvica transvaginal com doppler	143,72	71.860,00
44	700	Serv.	Ultrassonografia quadril unilateral	61,11	42.777,00
45	700	Serv.	Ultrassonografia região inguinal bilateral	61,11	42.777,00
46	500	Serv.	Ultrassonografia região occipital	48,88	24.440,00
47	2.000	Serv.	Ultrassonografia rins e vias urinárias	73,88	147.760,00



48	700	Serv.	Ultrassonografia tendões unilateral	61,11	42.777,00
49	500	Serv.	Ultrassonografia tireoide/ cervical/ cadeias linfonodais cervicais com doppler	164,26	82.130,00
50	1.000	Serv.	Ultrassonografia tornozelo/tendão de aquiles/aquiles/calcâneo unilateral	61,11	61.110,00
51	500	Serv.	Ultrassonografia transfontanelar	67,22	33.610,00
52	500	Serv.	Ultrassonografia transfontanelar com doppler	149,32	74.660,00
53	700	Serv.	Ultrassonografia vias biliares	73,78	51.646,00
54	500	Serv.	Ultrassonografia vias urinárias e rins com doppler	164,26	82.130,00
55	500	Serv.	Ultrassonografia vias urinárias aparelho urinário com doppler	156,71	78.355,00
TOTAL				4.191.922,00	

1.2. A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em ____/____/____.

1.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de **serviços de exames ultrassonografia** é necessária para possibilitar o exame a pacientes atendidos e em acompanhamento nas Equipes de Saúde da Família – ESF's.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação, conforme quantidades e descrições contidas na cláusula 1 deste instrumento, **visa atender pacientes acompanhados pelas Equipes de Saúde da Família – ESF's, motivo pelo qual é necessária a contratação pelo período de 5 (cinco) anos.**

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, IV, c/c inciso II do art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos da contratação o disposto no Documento de Formalização de Demanda:

5.1.1. Em razão da inviabilidade de competição, será contratada **prestação de serviços de exames de ultrassonografia.**



5.1.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho;

6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Busca-se com a contratação do objeto alcançar o atendimento **para prestação de serviços de exames de ultrassonografia, para atender a pacientes acompanhados pelas Equipes de Saúde da Família – ESF's.**

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 10.204.10.302.1009.2.105.3.3.90.39.00 D0649

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pela Secretária Municipal de Saúde.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Baseando nas notas fiscais emitidas pela futura contratada em decorrência de serviços que possuem a mesma natureza do que está sendo contratado pela Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba prestados anteriormente, estima-se o valor total do contrato em **R\$4.191.922,00 (Quatro milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e vinte e dois reais).**

11. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

11.2. Caberá ao usuário agendar a execução do serviço na Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá exclusivamente da demanda dos cidadãos.

Rio Piracicaba, 14 de agosto de 2025.

Winícius Cota Favalessa
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025 CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.400.945/0001-66, com sede administrativa na Praça Coronel Durval de Barros, 52 – Centro – Rio Piracicaba/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Augusto Henrique da Silva, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, **Processo Licitatório nº 105/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento para **prestação de serviços de exames de ultrassonografia**, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT	UNID	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01		Serv.	Ultrassonografia de coxa unilateral	88,88	
02		Serv.	Ultrassonografia tireoide/cadeias linfonodais cervicais	61,11	
03		Serv.	Ultrassonografia órgãos superficiais (escroto, pênis, crânio)	111,10	
04		Serv.	Ultrassonografia abdômen inferior (masculino: bexiga, próstata, vesícula seminais; feminino: bexiga, útero, ovário e anexos)	73,88	
05		Serv.	Ultrassonografia abdômen superior	73,88	
06		Serv.	Ultrassonografia abdômen total	113,33	
07		Serv.	Ultrassonografia abdominal superior com doppler	164,26	
08		Serv.	Ultrassonografia abdominal total com doppler	205,33	
09		Serv.	Ultrassonografia antebraço	67,22	
10		Serv.	Ultrassonografia articulações	67,22	



11		Serv.	Ultrassonografia axilas bilateral	88,88	
12		Serv.	Ultrassonografia bolsa escrotal/ testículos	67,22	
13		Serv.	Ultrassonografia bolsa escrotal/testículos com doppler	181,12	
14		Serv.	Ultrassonografia braço unilateral	88,88	
15		Serv.	Ultrassonografia cotovelo unilateral	67,22	
16		Serv.	Ultrassonografia couro cabeludo	67,22	
17		Serv.	Ultrassonografia dermatológica	67,22	
18		Serv.	Ultrassonografia femoral unilateral	88,88	
19		Serv.	Ultrassonografia endovaginal/ transvaginal	67,22	
20		Serv.	Ultrassonografia endovaginal com doppler	122,22	
21		Serv.	Ultrassonografia estruturas superficiais	61,11	
22		Serv.	Ultrassonografia glúteo	61,11	
23		Serv.	Ultrassonografia infomandibular	61,11	
24		Serv.	Ultrassonografia joelho unilateral	61,11	
25		Serv.	Ultrassonografia mamária bilateral	88,88	
26		Serv.	Ultrassonografia mamas com doppler bilateral	164,26	
27		Serv.	Ultrassonografia mão unilateral	61,11	
28		Serv.	Ultrassonografia músculo esquelético	61,11	
29		Serv.	Ultrassonografia músculo com doppler	164,26	
30		Serv.	Ultrassonografia ombro unilateral	61,11	
31		Serv.	Ultrassonografia panturrilha unilateral	61,11	
32		Serv.	Ultrassonografia abdominal bilateral	67,22	
33		Serv.	Ultrassonografia abdominal com doppler	220,00	
34		Serv.	Ultrassonografia partes moles	61,11	
35		Serv.	Ultrassonografia pequenas partes	61,11	
36		Serv.	Ultrassonografia perna unilateral	61,11	
37		Serv.	Ultrassonografia próstata abdominal com doppler	164,26	
38		Serv.	Ultrassonografia punho unilateral	61,11	
39		Serv.	Ultrassonografia pé unilateral	58,30	
40		Serv.	Ultrassonografia pélvica abdominal com doppler	165,70	



41		Serv.	Ultrassonografia pélvica ginecológica	67,22	
42		Serv.	Ultrassonografia pélvica masculino/ prostático via abdominal	61,11	
43		Serv.	Ultrassonografia pélvica transvaginal com doppler	143,72	
44		Serv.	Ultrassonografia quadril unilateral	61,11	
45		Serv.	Ultrassonografia região inguinal bilateral	61,11	
46		Serv.	Ultrassonografia região occipital	48,88	
47		Serv.	Ultrassonografia rins e vias urinárias	73,88	
48		Serv.	Ultrassonografia tendões unilateral	61,11	
49		Serv.	Ultrassonografia tireoide/ cervical/ ca- deias linfonodais cervicais com doppler	164,26	
50		Serv.	Ultrassonografia tornozelo/tendão de aquiles/aquiles/calcâneo unilateral	61,11	
51		Serv.	Ultrassonografia transfontanelar	67,22	
52		Serv.	Ultrassonografia transfontanelar com doppler	149,32	
53		Serv.	Ultrassonografia vias biliares	73,78	
54		Serv.	Ultrassonografia vias urinárias e rins com doppler	164,26	
55		Serv.	Ultrassonografia vias urinárias aparelho urinário com doppler	156,71	
TOTAL					

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado valor de R\$ _____

2.2. O valor será pago mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

2.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 5 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.



2.3.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 10.203.1030.1100.12.098.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em ____/____/____.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3. Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. Executar o objeto com qualidade.

7.3. Substituir ou refazer, em até 10 (dez) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.4. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

7.6. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.7. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.8. A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;



7.9. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.10. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

7.11. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 017/2023, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XIX - Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XX - Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXI - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXIV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXV - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXVIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;



- XXIX - induzir a administração em erro;
- XXX – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXI – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXII – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores



aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 017/2023 de 17 de fevereiro de 2023.

10.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato será indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES

13.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.”

CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 10 (dez) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 15 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

15.2. Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba/MG, _____ de _____ de _____ .

Augusto Henrique da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Rio Piracicaba

Praça Coronel Durval de Barros, 52, Centro
CEP 35940-000 - Rio Piracicaba/MG
31 3854-1261

CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF Nº:

CPF Nº:



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025 CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a licitante, CNPJ nº, residente na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do **Edital de Credenciamento nº 006/2025**.

ITEM	QUANT	UNID	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01		Serv.	Ultrassonografia de coxa unilateral	88,88	
02		Serv.	Ultrassonografia tireoide/cadeias linfonodais cervicais	61,11	
03		Serv.	Ultrassonografia órgãos superficiais (escroto, pênis, crânio)	111,10	
04		Serv.	Ultrassonografia abdômen inferior (masculino: bexiga, próstata, vesícula seminais; feminino: bexiga, útero, ovário e anexos)	73,88	
05		Serv.	Ultrassonografia abdômen superior	73,88	
06		Serv.	Ultrassonografia abdômen total	113,33	
07		Serv.	Ultrassonografia abdominal superior com doppler	164,26	
08		Serv.	Ultrassonografia abdominal total com doppler	205,33	
09		Serv.	Ultrassonografia antebraço	67,22	
10		Serv.	Ultrassonografia articulações	67,22	
11		Serv.	Ultrassonografia axilas bilateral	88,88	
12		Serv.	Ultrassonografia bolsa escrotal/ testículos	67,22	
13		Serv.	Ultrassonografia bolsa escrotal/testículos com doppler	181,12	
14		Serv.	Ultrassonografia braço unilateral	88,88	
15		Serv.	Ultrassonografia cotovelo unilateral	67,22	
16		Serv.	Ultrassonografia couro cabeludo	67,22	
17		Serv.	Ultrassonografia dermatológica	67,22	
18		Serv.	Ultrassonografia femoral unilateral	88,88	
19		Serv.	Ultrassonografia endovaginal/ transvaginal	67,22	



20		Serv.	Ultrassonografia endovaginal com doppler	122,22	
21		Serv.	Ultrassonografia estruturas superficiais	61,11	
22		Serv.	Ultrassonografia glúteo	61,11	
23		Serv.	Ultrassonografia infomandibular	61,11	
24		Serv.	Ultrassonografia joelho unilateral	61,11	
25		Serv.	Ultrassonografia mamária bilateral	88,88	
26		Serv.	Ultrassonografia mamas com doppler bilateral	164,26	
27		Serv.	Ultrassonografia mão unilateral	61,11	
28		Serv.	Ultrassonografia músculo esquelético	61,11	
29		Serv.	Ultrassonografia músculo com doppler	164,26	
30		Serv.	Ultrassonografia ombro unilateral	61,11	
31		Serv.	Ultrassonografia panturrilha unilateral	61,11	
32		Serv.	Ultrassonografia abdominal bilateral	67,22	
33		Serv.	Ultrassonografia abdominal com doppler	220,00	
34		Serv.	Ultrassonografia partes moles	61,11	
35		Serv.	Ultrassonografia pequenas partes	61,11	
36		Serv.	Ultrassonografia perna unilateral	61,11	
37		Serv.	Ultrassonografia próstata abdominal com doppler	164,26	
38		Serv.	Ultrassonografia punho unilateral	61,11	
39		Serv.	Ultrassonografia pé unilateral	58,30	
40		Serv.	Ultrassonografia pélvica abdominal com doppler	165,70	
41		Serv.	Ultrassonografia pélvica ginecológica	67,22	
42		Serv.	Ultrassonografia pélvica masculino/prostático via abdominal	61,11	
43		Serv.	Ultrassonografia pélvica transvaginal com doppler	143,72	
44		Serv.	Ultrassonografia quadril unilateral	61,11	
45		Serv.	Ultrassonografia região inguinal bilateral	61,11	
46		Serv.	Ultrassonografia região occipital	48,88	
47		Serv.	Ultrassonografia rins e vias urinárias	73,88	
48		Serv.	Ultrassonografia tendões unilateral	61,11	



49		Serv.	Ultrassonografia tireoide/ cervical/ cadeias linfonodais cervicais com doppler	164,26	
50		Serv.	Ultrassonografia tornozelo/tendão de aquiles/aquiles/calcâneo unilateral	61,11	
51		Serv.	Ultrassonografia transfontanelar	67,22	
52		Serv.	Ultrassonografia transfontanelar com doppler	149,32	
53		Serv.	Ultrassonografia vias biliares	73,78	
54		Serv.	Ultrassonografia vias urinárias e rins com doppler	164,26	
55		Serv.	Ultrassonografia vias urinárias aparelho urinário com doppler	156,71	
TOTAL					

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Nome e assinatura do Profissional



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)